

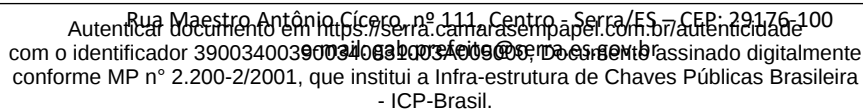


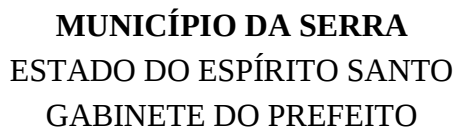
Serra, 18 de julho de 2024.

Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 6.036, de 12 de julho de 2024.

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 6.036, de 12 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 18 de julho de 2024, com a seguinte ementa: “Altera a Lei nº 5.912/2024”, conforme se verifica em anexo.

ANTONIO
SERGIO ALVES
VIDIGAL:52549
810759





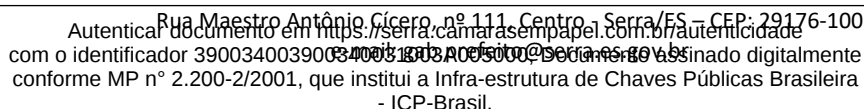
ALTERA A LEI N° 5.912/2024.

Art. 1º Fica denominado o logradouro do Bairro Pitanga, localizado na área urbana delimitada pelo perímetro urbano estabelecido pela Lei Municipal nº 4.514, de 06 de maio de 2016:

BAIRRO PITANGA					
QUADRO DE COORDENADAS					
DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO ATUAL	COORDENADAS UTM - SIRGAS 2000			
		X INICIAL	Y INICIAL	X FINAL	Y FINAL
-	RUA BONELA	366722,579	7770041,971	366633,007	7770197,881

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



LEI Nº 6.036, DE 12 DE JULHO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 5.912/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Ementa da Lei nº 5.912/2024, que passa a ter a seguinte redação:

DENOMINA NOME DA RUA BONELA, LOGRADOURO LOCALIZADO NO BAIRRO PITANGA - SERRA.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 5.912/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica denominado o logradouro do Bairro Pitanga, localizado na área urbana delimitada pelo perímetro urbano estabelecido pela Lei Municipal nº 4.514, de 06 de maio de 2016:

BAIRRO PITANGA					
QUADRO DE COORDENADAS					
DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO ATUAL	COORDENADAS UTM - SIRGAS 2000			
		X INICIAL	Y INICIAL	X FINAL	Y FINAL
-	RUA BONELA	366722,579	7770041,971	366633,007	7770197,881

Parágrafo único. As coordenadas geográficas indicam o início e o fim do logradouro, independente do limite do bairro.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 12 de julho de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1364587

LEI Nº 6.037, DE 12 DE JULHO DE 2024

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA O MOVIMENTO SOCIOCULTURAL E ESPORTIVO FIEL ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como de utilidade pública municipal, o MOVIMENTO SOCIOCULTURAL E ESPORTIVO FIEL ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº. 51.687.100/0001-79, com sede na Rod. Governador Mario Covas, nº 22, bairro Rosário de Fátima, neste município da Serra/ES.

Parágrafo único. Fica esta utilidade pública incluída no anexo único da lei nº 5.992, de 23 de maio de 2024, conforme estabelece o artigo 3º da lei nº 5.992, de 23 de maio de 2024.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 12 de julho de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1364594

LEI Nº 6.039, DE 12 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO INFORMATIVOS CONTENDO O NÚMERO 188 DO CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as unidades de ensino particulares e públicas do município da Serra autorizadas a fixarem em local visível informativo contendo o número de telefone 188 do Centro de Valorização da Vida - CVV e o site <http://www.cvv.org.br/>

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 12 de julho de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1364601

LEI Nº 6.040, DE 12 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, USO, PORTE E POSSE, NO MUNICÍPIO DE SERRA, DE "CEROL", DE "LINHA CHILENA OU LINHA INDONÉSIA" E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos, no Município da Serra, independente da finalidade, a fabricação, a comercialização, o uso, o porte e a posse de:

I - "Cerol";

II - "Linha chilena" ou "linha indonésia"; e

III - qualquer outro produto utilizado na prática de soltar/empinar pipa, papagaio ou similar que possua elementos cortantes em sua composição.

§ 1º Entende-se por cerol qualquer produto originado da mistura de cola e vidro e/ou outro produto abrasivo utilizado em linha de empinar papagaio, pipa ou similar, para torná-la altamente cortante.

§ 2º Considera-se linha chilena, para o fim desta Lei, a mistura de madeira com óxido de alumínio, sílcio e quartzo moído e/ou outros produtos, passada na linha de empinar papagaio, pipa ou similar, para torná-la altamente cortante.

